



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.075, DE 15 DE ABRIL DE 2019

“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO ‘QUEBRANDO O SILÊNCIO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo de nº 07/2019, e eu sanciono, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica oficializado como evento cultural municipal, o Dia Municipal do “Quebrando o Silêncio”, a ser realizado anualmente no **quarto sábado do mês de agosto**.

**Art. 2º.** O “Quebrando o silêncio” terá por finalidade:

- I – Esclarecer a população quanto à importância de dar apoio e ênfase contra a violência doméstica;
- II – Conscientizar a população em geral, em particular as crianças, mulheres e idosos sobre a importância de pôr um basta à violência, através do ensino de regras simples e eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso;
- III – Orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre o assunto, levando esclarecimento quanto a seus direitos e alertando quanto à necessidade de quebrar o silêncio e buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário;
- IV – Promover a paz para um mundo melhor por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras, formando um padrão cultural de que a violência na família é inaceitável;
- V – Resgatar os valores cristãos do amor e respeito ao próximo, fortalecendo as famílias, que é facilitadora da interiorização de valores;
- VI – Coibir abusadores.

**Art. 3º.** A divulgação do evento deverá ser ampla, buscando envolver a comunidade local, bem como formar parcerias com as instituições religiosas e atrair novos participantes, ficando o Poder Executivo autorizado a custear despesas com:

- I – Panfletos;
- II – Sites Institucionais;
- III – Redes Sociais;
- IV – Campanhas publicitárias;
- V – Rádio Local
- VI – Outdoors: e,
- VII – Jornais.





**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Neste dia serão realizadas atividades como caminhadas, fóruns, escola de pais, eventos de educação contra a violência e outros atos de manifestações afetas a este tema.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para execução do evento.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 15 de Abril de 2019

  
**TEMÓTEO ALVES DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que foi Publicado  
Em 17/04/19  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006  
Lei 1075/19

